



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei nº 952/07

Araguatins TO, 13 de dezembro de 2007

“Estabelece os procedimentos para cobrança do imposto sobre serviços incidente no reflorestamento e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece, de forma complementar ao disposto no Código tributário municipal, os procedimentos para cobrança do ISS referente ao item 7.16, da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003, regradando a apuração da base de cálculo da atividade de reflorestamento, definindo o alcance da pauta fiscal e a responsabilidade tributária decorrente do lançamento do imposto.

Art. 2º - A pauta fiscal a que se refere o art. 1º detalhará o serviço de reflorestamento, nos termos do Anexo I.

Art. 3º - A decadência do lançamento do crédito tributário referente aos serviços de reflorestamento ocorrerá após 05 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador da obrigação, independentemente de haver sido constituído o crédito tributário pelo regime do lançamento por homologação ou de haver sido dado cumprimento às obrigações acessórias.

Art. 4º - As obrigações acessórias a que se refere o art. 3º, estão definidas no Anexo II, da presente lei municipal, sendo de responsabilidade do tomador do serviço.

Art. 5º - A responsabilidade a que se refere o inciso II do §2º do art. 6º da Lei Complementar federal nº 116/03, terá por fundamento, que compete ao tomador ou intermediário do serviço, o recolhimento do montante do tributo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

devido, bem como a prestação das obrigações acessórias instituídas no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Os valores da base de cálculo do serviço de reflorestamento estão referenciados na pauta fiscal a que se refere o Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. A alíquota aplicável aos serviços de reflorestamento será de 5%, a incidir sobre a pauta fiscal a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2007.


Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal


Raimundo Sousa Aguiar
Secretário Mun. de Adm.
e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A presente Lei busca regulamentar os provimentos fiscais aplicáveis a item de serviços da LC nº 116/03 que não vem sendo regularmente cobrado pelo município.

Mediante o uso de técnicas legislativas consubstanciadas no uso de pautas fiscais e designação de responsabilidade tributária formatou-se modelo de arrecadação do ISS sobre reflorestamento que viabilizará relevante fonte de arrecadação municipal.

Desta forma, cumpre-se com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e com as disposições do Código Tributário Municipal.


Francisco da Rocha Miranda
Prefeito Municipal

ANEXO I



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

TABELA 1 - REFLORESTAMENTO - ACÁCIA								
	0 - 6 meses	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano
Infra- Estrutura								
Combate a formigas								
Preparação do Solo								
Adubação								
Plantio e Replatio								
Poda								
Desbaste								
Desrama								
Corte Raso								
Corte Final								

TABELA 1 - REFLORESTAMENTO - EUCALIPTO								
	0 - 6 meses	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano
Infra- Estrutura								
Combate a formigas								
Preparação do Solo								
Adubação								
Plantio e Replatio								
Poda								
Desbaste								
Desrama								
Corte Raso								
Corte Final								

TABELA 1 - REFLORESTAMENTO - PINUS																			
	0 - 6 meses	1º ano	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º
Implantação																			
Combate a formigas																			
Preparação do Solo																			
Adubação																			
Plantio e Replatio																			
Poda																			
Desbaste																			
Desrama																			
Corte Raso																			
Corte Final																			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

ANEXO II

- I) Área total da propriedade;
- II) Área total objeto de reflorestamento;
- III) Espécie de reflorestamento;
- IV) Data do início do reflorestamento nas etapas do anexo;
- V) Fases já cumpridas, conforme Anexo I;
- VI) Nome da empresa contratada;
- VII) Valor dos pagamentos;
- VIII) Data dos pagamentos;
- IX) Número do CNPJ;
- X) Números das notas fiscais e séries;
- XI) Valor do ISS retido;


